

**ESTATUTO DA CASA DO ESTUDANTE LUTERANO UNIVERSITÁRIO Nº 7 DE
OUTUBRO DE 2024.**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO**

Art. 1º. Sob a denominação CASA DO ESTUDANTE LUTERANO UNIVERSITÁRIO, com a sigla "CELU", constitui-se uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, administrativamente autônoma, a qual será regida pelo presente Estatuto e pela legislação específica.

**CAPÍTULO II
DA SEDE**

Art. 2º. A sede da associação será a Rua Presidente Carlos Cavalcanti, nº 239, Centro, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80020-280.

**CAPÍTULO III
DA FORMAÇÃO**

Art. 3º. A CELU originou-se da iniciativa de um grupo de Estudantes Universitários e Pastores Luteranos desejosos de promover o bem-estar da classe universitária luterana e outras. Teve seu início como pessoa jurídica em 31 de outubro de 1967 mediante a averbação de seu primeiro Estatuto junto ao 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Curitiba. Iniciou a construção de sua sede em 22/10/1967 e concluiu em data inaugural de 28 de fevereiro de 1970.

**CAPÍTULO IV
DAS FINALIDADES**

Art. 4º. A CELU tem como finalidade proporcionar e condicionar:

§1º. Moradia de qualidade destinada prioritariamente a estudantes universitários comprovadamente carentes;

§2º. O desenvolvimento social, educacional, espiritual, político, econômico, cultural e humanitário de estudantes universitários, com preferência aos comprovadamente carentes, na acepção jurídica do termo;

§3º. A prestação de serviço cristão ao próximo, com base no Evangelho de Jesus Cristo a todos os seus moradores, para que tenham um lugar de acolhimento espiritual durante o curso universitário, sem qualquer distinção de cor, etnia ou credo religioso;

§4º. Integração com outras entidades de finalidade e natureza idênticas em âmbito nacional e internacional;

§5º. Desenvolvimento de projetos e atividades de cunho social;

§6º. A prestação de serviço de hospedagem temporária para estudantes.

CAPÍTULO V DA DURAÇÃO

Art. 5º. A duração da associação é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO VI DOS SÍMBOLOS

Art. 6º. A CELU terá os seguintes símbolos:

I. Bandeira;

II. Flâmula;

III. Distintivo;

Parágrafo único. A modificação dos símbolos e seus detalhes serão definidos no Regimento Interno.

TÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 7º. O patrimônio da CELU é representado pelos bens móveis e imóveis em seu nome ou adquiridos por compra, doação ou legado.

Parágrafo único. Os bens móveis e imóveis somente poderão ser vendidos,

hipotecados, doados ou permutados nos seguintes termos:

- a) requerimento da Diretoria ao Conselho Superior;
- b) autorização do Conselho Superior;
- c) encaminhamento do requerimento da Diretoria e da autorização do Conselho Superior à assembleia geral para votação e aprovação.

CAPÍTULO II

DA RECEITA

Art. 8º. A receita da CELU será constituída:

- I. pelas rendas provenientes de pagamentos mensais efetuados pelos moradores, com valor previamente estabelecido em assembleia;
- II. pela renda auferida de eventos organizados pelos moradores;
- III. pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- IV. pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da CELU pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V. pelas rendas provenientes da hospedagem de estudantes;
- VI. por outras rendas eventuais.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO

Art. 9º. O orçamento da CELU será organizado pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, obedecendo às necessidades e possibilidades da instituição.

§1º. Cada orçamento deverá ser repassado ao Conselho Fiscal, com no mínimo um mês de antecedência do término daquele em vigor, o qual encaminhará à assembleia Geral para aprovação.

§2º. A vigência do orçamento não poderá ser superior a seis meses.

Art. 10. A mensalidade dos moradores da CELU será elaborada de acordo com o orçamento aprovado em assembleia e abrangerá os custos ordinários de manutenção das atividades da associação e a constituição obrigatória de fundo de reserva, cujo percentual e forma de aplicação serão definidos em Regimento Interno.

Parágrafo único. A CELU aplicará integralmente as rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção, desenvolvimento e concretização das finalidades institucionais no âmbito do território nacional.

TÍTULO III DOS MORADORES

CAPÍTULO I DOS CONCEITOS E CATEGORIAS

Art. 11. São considerados moradores, nos termos do presente Estatuto, os estudantes não domiciliados em Curitiba, matriculados num dos cursos superiores desta Capital, do sexo masculino, sem distinção de qualquer natureza, seja religiosa, étnica, política ou ideológica, desde que não sejam formados em outro curso superior.

§1º. Os candidatos aprovados serão submetidos a um período de avaliação, regulamentado pelo Regimento Interno, bem como a forma de sua admissão como morador efetivo.

§2º. Terão preferência aos benefícios da CELU os universitários de recursos reconhecidamente e comprovadamente insuficientes para garantir sua moradia em outra localidade acessível à média comum, condição esta que será averiguada no momento da avaliação.

§3º. A CELU poderá instituir quadro de hóspedes, formado por estudantes que não forem aprovados na banca avaliadora ou que já tenham concluído a graduação, cujo número de integrantes, prazo de permanência, direitos e deveres serão regulados no Regimento Interno.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE MORADORES

Art. 12. Serão considerados como moradores efetivos, nos termos do presente Estatuto, os estudantes que concluíram o período de avaliação e forem considerados habilitados segundo as disposições constantes no Regimento Interno.

Art. 13. Serão excluídos do quadro de moradores os que não forem aprovados no período de avaliação ou que cumulem penalidades suficientes para tal, ou cometerem ato de tamanha gravidade que motive sua exclusão.

Parágrafo único. Os atos considerados graves, as formas de penalidades e o regime processual das decisões serão regulamentados em Regimento Interno.

TÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DOS TIPOS DE ASSOCIADOS

Art. 14 - São Associados:

- I. todos os membros eleitos ou nomeados que compõem os órgãos da CELU;
- II. os considerados como moradores nos termos do presente Estatuto;

§1º. Os componentes dos órgãos que não forem moradores da CELU, só possuirão a qualidade de associado enquanto vigorar o período de suas gestões;

§2º. Os moradores somente permanecerão na qualidade de associado durante o tempo em que se encontrarem no quadro de moradores.

Art. 15. A CELU terá número limitado de associados.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS DA CELU

Art. 16. São direitos dos associados componentes dos órgãos, eleitos ou nomeados:

- I. exercer suas funções orgânicas nas condições dispostas no presente Estatuto relativos a cada cargo ou função, sem prejuízo daqueles direitos dispostos no Regimento Interno.

Parágrafo único. O presente rol de direitos, não é taxativo, cumulando-se ainda, com aqueles dispostos em Regimento Interno e Regimentos Departamentais.

Art. 17. São deveres dos componentes dos órgãos eleitos ou nomeados:

- I. cumprir com as atribuições e competências confiadas a sua função orgânica;
- II. garantir o bom funcionamento da instituição naquilo que diz respeito a sua função orgânica;

III. concretizar as finalidades estatutárias atribuídas as suas competências e função orgânica;

IV. defender, conservar e aprimorar bens, serviços e interesses da CELU naquilo que diz respeito a sua função orgânica;

Parágrafo único. O presente rol de deveres não é taxativo, cumulando-se, ainda, com aqueles dispostos em Regimento Interno e Regimentos Departamentais.

Art. 18. São direitos dos moradores nos termos do presente Estatuto:

I. usufruir os benefícios que a CELU confere a cada um, segundo a sua categoria, nos termos do presente Estatuto e Regimento Interno;

II. participar das assembleias e usar da palavra;

III. votar e ser votado consoante a sua categoria de morador;

IV. tratamento em igualdade de condições, independente de curso, credo religioso, etnia ou ideologia;

Parágrafo único. O presente rol de direitos não é taxativo, cumulando-se, ainda, com aqueles dispostos em Regimento Interno e Regimentos Departamentais.

Art. 19. São deveres dos considerados moradores, nos termos do presente Estatuto:

I. desempenhar seus papéis sociais;

II. cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimento Interno;

III. zelar pelos direitos patrimoniais e personalíssimos da CELU, consoante ao disposto neste Estatuto e Regimento Interno.

Parágrafo único. O presente rol de deveres não é taxativo, cumulando-se ainda, aqueles dispostos em Regimento Interno.

Art. 20. Os direitos e deveres dos hóspedes serão regulamentados no Regimento Interno.

TÍTULO V DA COMPOSIÇÃO ORGÂNICA DA CELU

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DA CELU

Art. 21. São órgãos da CELU:

I. Assembleia Geral;

II. Conselho Superior;

III. Diretoria;

IV. Conselho Fiscal;

V. Conselho Deliberativo;

VI. Departamentos.

Art. 22. É vedada a cumulação de cargos de membros dos órgãos da CELU, salvo exceções expressamente previstas no Estatuto.

Art. 23. Os cargos descritos nos incisos III a V poderão ser compostos apenas por moradores efetivos.

Parágrafo único. Os cargos do Conselho Superior destinados aos moradores serão preenchidos apenas por moradores efetivos.

Art. 24. Os membros dos órgãos da CELU não serão remunerados.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 25. A assembleia geral será composta pela totalidade dos associados da CELU.

§1º A mesa da assembleia Geral será composta pela Diretoria da CELU, cuja direção dos trabalhos compete ao Presidente.

§2º. Na assembleia de eleição, a mesa escrutinadora será formada pelo Secretário do Conselho Deliberativo, que secretariará a ata, um membro da Diretoria indicado pela Diretoria, um do Conselho Deliberativo indicado pelo próprio órgão e um do Conselho Superior indicado pelo respectivo órgão, que presidirá a mesa.

Art. 26. Compete a assembleia geral:

I. aprovar as propostas de mudanças estatutárias e do Regimento Interno;

II. a aprovação do orçamento;

III. discutir e aprovar o balanço geral e o relatório do exercício da Associação;

IV. zelar pela moralidade administrativa da CELU, podendo aplicar penalidades graduadas conforme a gravidade constatada;

V. zelar pelo cumprimento das normas estatutárias e do Regimento Interno;

VI. requerer prestação de contas administrativas dos órgãos, quando necessário, a fim de zelar pela moralidade administrativa;

VII. receber os relatórios do Conselho Fiscal;

- VIII. dirimir eventuais conflitos de competência entre os demais órgãos da CELU;
- IX. eleger os membros dos órgãos da CELU;
- X. destituir os membros dos órgãos da CELU;
- XI. autorizar despesas extraorçamentárias oriundas do fundo de reserva, após aprovação do Conselho Superior;
- XII. aprovar as propostas de alienação patrimonial;
- XIII. julgar os recursos interpostos pelos moradores referentes às decisões tomadas pelo Conselho Superior;
- XIV. resolver os casos omissos no presente Estatuto.

Parágrafo único. Para as deliberações referidas nos incisos I e XII, deverá ser aprovada por 2/3 dos membros da assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem a maioria absoluta dos membros.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 27. O Conselho Superior será composto por 08 (oito) membros os quais serão:

- I. 03 (três) membros de uma instituição Cristã Luterana, indicados por esta, que não sejam moradores e que possuam curso superior;
- II. 02 (dois) membros nomeados pelos 03 (três) membros citados no inciso I deste artigo, não residentes na CELU, pertencentes a uma Igreja Luterana, indicados por esta, e que possuam curso superior;
- III. 01 (um) ex-morador da CELU eleito em assembleia geral;
- IV. 02 (dois) moradores efetivos eleitos pela assembleia geral.

Parágrafo único. Caso haja vacância dos membros nomeados descritos no inciso II, os cargos poderão ser preenchidos por ex-moradores da CELU, com curso superior, eleitos em assembleia.

Art. 28. O Conselho Superior elegerá o seu Presidente e Secretário na primeira reunião de cada gestão.

Art. 29. Ao Conselho Superior compete:

- I. privativamente, encaminhar as propostas de mudanças estatutárias e alienação patrimonial à assembleia geral;
- II. zelar pela moralidade administrativa da CELU, podendo aplicar penalidades

graduadas conforme a gravidade constatada;

III. zelar pelo cumprimento das normas estatutárias e do Regimento Interno;

IV. requerer a prestação de contas administrativa dos órgãos, quando necessário, a fim de zelar pela moralidade administrativa;

V. encaminhar denúncia à assembleia geral em caso de constatação de irregularidades administrativas;

VI. exercer o poder de veto às decisões da Diretoria e Conselho Deliberativo naquilo que contrariar o presente Estatuto;

VII. autorizar despesas extraorçamentárias oriundas do fundo de reserva, a qual será encaminhada para aprovação em assembleia;

VIII. receber e analisar os laudos do Conselho Fiscal;

IX. emitir parecer sobre o orçamento aprovado em assembleia;

X. dirimir eventuais conflitos de competência entre Diretoria e Conselho Deliberativo;

XI. julgar os recursos interpostos pelos moradores referentes às decisões tomadas pela Diretoria e Conselho Deliberativo;

XII. apreciar o relatório semestral do Departamento Pastoral e a execução do acordo com a entidade religiosa luterana.

Parágrafo único. O poder penal descrito no inciso II só abrange os gestores de cargos de administração e fiscalização quando cometerem irregularidades no âmbito de suas funções, pois as infrações cometidas por esses ou por outros moradores fora destes âmbitos compete ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Art. 30. A diretoria será composta pelos seguintes membros:

I. Presidente;

II. Vice-presidente;

III. Segundo Vice-presidente;

IV. Secretário;

V. Tesoureiro;

Art. 31. Compete à Diretoria:

- I. mediante prévia consulta ao Conselho Superior, nomear procuradores para tratarem das questões comerciais e jurídicas;
- II. elaborar o seu Regimento Departamental e aprovar o Regimento elaborado pelos diretores de Departamentos, de modo a preservar e repassar a experiência administrativa adquirida ao longo de cada gestão;
- III. encaminhar propostas de alteração do Estatuto e Regimento Interno ao Conselho Superior;
- IV. afastar temporariamente de suas funções Diretores de Departamento em casos que serão regulamentados em Regimento Interno;
- V. criar, modificar ou extinguir Departamentos;
- VI. receber os pedidos de inscrição de candidatura para os cargos eletivos da CELU e publicar, em mural oficial e com antecedência mínima de vinte e quatro horas do início da assembleia eletiva, o edital com os nomes dos candidatos;
- VII. expedir Regulamentos aos Departamentos e para sua própria gestão;
- VIII. ratificar ou vetar eventuais decisões do Conselho Deliberativo;
- IX. zelar pela harmonia estudantil e promover a aproximação entre as entidades de classe congêneres;
- X. executar as decisões da Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Superior e assembleia geral;
- XI. organizar o concurso avaliador para o ingresso de novos moradores da CELU;
- XII. celebrar acordo com entidade religiosa luterana para prestar assistência religiosa e espiritual;

Art. 32. Ao Presidente compete:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. representar a CELU em Juízo ou fora dele;
- III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria e assembleias gerais;
- IV. fiscalizar, coordenar e administrar, de modo geral, todas as atividades da CELU;
- V. assinar as atas das sessões que presidir, os relatórios, juntamente com o tesoureiro, cheques e ordens de pagamentos ou outros documentos de igual natureza;
- VI. ter voto de qualidade, em caso de empate, em votações nas reuniões da Diretoria;

VII. rubricar todos os documentos oficiais da CELU;

VIII. apresentar à assembleia geral relatórios e balanços no fim da gestão, os quais deverão ser publicados no mural oficial no dia da eleição.

Art. 33. Ao Vice-Presidente compete:

I. substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;

II. auxiliar o presidente em suas atribuições;

III. coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades dos departamentos;

IV. estabelecer a alocação dos moradores e definir o quadro de auxiliares dos departamentos;

V. definir, semestralmente, juntamente com os diretores de departamentos, o plano de metas e publicá-lo no mural oficial;

VI. elaborar, juntamente com o tesoureiro e os Diretores de Departamento, o orçamento semestral da CELU, o qual será encaminhado ao Conselho Fiscal, que deverá entrar em vigor após aprovação em assembleia.

Art. 34. Ao Segundo Vice- Presidente compete:

I. responsabilizar-se pela documentação legal da CELU e pedido de verbas;

II. elaborar, semestralmente, relatório circunstanciado referente à vigência e regularidade das licenças, alvarás e títulos de utilidade pública concedidos à CELU, o qual deverá ser apresentado ao Conselho Superior e à Assembleia Geral de prestação de contas, respectivamente;

III. substituir, com as mesmas atribuições, o Presidente ou Vice-Presidente no caso de ausência, falta ou impedimento dos mesmos;

IV. assumir as funções do diretor de departamento, de secretário ou tesoureiro em casos de vacância do cargo;

V. auxiliar na administração geral da CELU.

Art. 35. Ao Secretário compete:

I. superintender os serviços de secretaria;

II. confeccionar os termos de abertura e encerramento do livro de atas;

III. secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e assembleias Gerais, bem como redigir e ler as respectivas atas;

IV. redigir, assinar e arquivar avisos, editais e correspondências oficiais;

V. organizar os serviços de cadastro dos moradores e hóspedes da CELU;

VI. publicar as decisões da Diretoria no mural oficial.

Art. 36. Ao Tesoureiro compete:

- I. arrecadar e gerir as receitas e demais verbas destinadas à CELU;
- II. assinar, juntamente com o Presidente, cheques, ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza;
- III. apresentar, mensalmente, à Diretoria e ao contador contratado a prestação de contas da CELU, acompanhada dos respectivos documentos fiscais;
- IV. apresentar, anualmente, por edital e em assembleia, a prestação de contas;
- V. publicar, semestralmente, o balancete em edital e o balanço geral no fim da gestão, bem como apresentar ao Conselho Deliberativo e Conselho Superior, quando solicitado por estes órgãos, e ao Conselho Fiscal trimestralmente;
- VI. elaborar, juntamente com o Tesoureiro e os Diretores de Departamento, o orçamento semestral da CELU, que deverá ser apreciado pelo Conselho Fiscal, aprovado pela assembleia Geral, e entrará em vigor a partir de abril e outubro de cada ano;
- VII. zelar pelo cumprimento orçamentário aprovado em assembleia Geral.

Art. 37. Em caso de impedimento de algum membro da Diretoria, o cargo será preenchido provisoriamente por morador efetivo escolhido pela assembleia Geral.

Art. 38. Aos assessores de diretoria compete auxiliar os demais membros do órgão nas atividades administrativas necessárias ao cumprimento de suas funções.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 39. O Conselho Fiscal será composto por três membros, sendo que 02 (dois) serão os moradores da CELU que integram o Conselho Superior e 01 (um) será eleito em assembleia geral.

Art. 40. Ao Conselho Fiscal compete:

- I. fiscalizar a movimentação financeira, a prestação de contas mensal, trimestral, semestral e anual da tesouraria;
- II. fiscalizar os contratos firmados pela CELU;
- III. fiscalizar os serviços explorados pela CELU que constituem fontes de renda;

IV. elaborar o orçamento da CELU juntamente com a Diretoria e apresentá-lo em assembleia.

Art. 41. O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente e Secretário na primeira reunião de cada gestão.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 42. O Conselho Deliberativo será composto por 5 (cinco) moradores efetivos eleitos em assembleia geral.

Art. 43. O Conselho Deliberativo elegerá o seu Presidente e Secretário na primeira reunião de cada gestão, sendo que o presidente terá apenas voto de qualidade.

Art. 44. Compete ao Conselho Deliberativo:

I. fiscalizar os atos dos moradores, deliberar e aplicar as devidas penalidades quando estas se fizerem necessárias;

II. pronunciar-se em relação aos requerimentos formulados pelos moradores a ele dirigidos, cuja decisão será publicada no edital de resolução;

III. avaliar os moradores e, quando couber, efetivar, rebaixar ou excluí-los do quadro de moradores;

IV. fiscalizar o funcionamento da hospedagem, conforme o disposto no Regimento Interno;

V. ratificar ou vetar decisões da Diretoria;

VI. expedir Resoluções, proibindo, permitindo ou ordenando certas condutas aos moradores e hóspedes, em consonância com as finalidades instituídas no Estatuto e Regimento Interno;

VII. elaborar o seu Regimento Departamental, de modo a preservar e repassar a experiência administrativa adquirida ao longo de cada gestão.

CAPÍTULO VII

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 45. Para o melhor funcionamento da CELU, a assembleia geral criará Departamentos em número que julgar necessário, podendo, a qualquer tempo, criá-los os extingui-los.

Parágrafo primeiro. A fim de concretizar o disposto no §3º, Art. 4º, fica perpetuamente instituído, em caráter indissolúvel, o Departamento Pastoral;

a) Ao Diretor do Departamento Pastoral compete zelar pelo integral cumprimento do acordo celebrado com a entidade religiosa luterana;

b) O Diretor do Departamento Pastoral apresentará, semestralmente, ao Conselho Superior, um relatório das suas atividades desenvolvidas;

c) as demais atribuições do Departamento Pastoral serão disciplinadas no Regimento Departamental.

Art. 46. Cada Departamento será dirigido por um diretor eleito em assembleia geral, o qual ficará responsável pela execução do plano de metas apresentado em assembleia Geral para o respectivo departamento.

Art. 47. Compete aos diretores de departamento:

I. sugerir uma lista de auxiliares ao Vice-Presidente, os quais poderão fazer parte do seu departamento;

II. solicitar a demissão de auxiliares ao Conselho Deliberativo, conforme critérios dispostos em Regimento Interno, visando o bom funcionamento de seu departamento;

III. encaminhar o orçamento semestral ao Vice-Presidente;

IV. executar o plano de metas apresentado em assembleia geral;

V. entregar relatório de desempenho de seus auxiliares quando solicitado pela Diretoria.

Art. 48. Cada Departamento deverá criar um Regimento Departamental, que visará discriminar os limites de suas funções e o campo de suas responsabilidades, o qual será submetido à avaliação e aprovação da Diretoria.

Art. 49. As demais disposições quanto à formação, dissolução, função, deveres dos Departamentos e dos auxiliares serão regulamentadas no Regimento Interno e Regimentos Departamentais.

Seção I

Dos Auxiliares de Departamentos

Art. 50. Os moradores que não ocuparem os cargos nos órgãos disciplinados no artigo 21, incisos II a VI, necessariamente ocuparão os cargos de auxiliares de departamentos.

TÍTULO VI

DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS

CAPÍTULO I

DAS ELEIÇÕES

Art. 51. Os cargos dos órgãos da CELU serão preenchidos por meio da votação secreta, em assembleia designada para esse fim.

Art. 52. São condições de elegibilidade dos moradores:

I. estar em pleno gozo de seus direitos;

II. restar, no mínimo, mais dois semestres como morador;

III. ser morador efetivo;

IV. não ter sido destituído de cargo eletivo por imprudência, imperícia ou negligência;

V. encaminhar à Diretoria, por escrito e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data marcada para o início da assembleia, seu requerimento de candidatura, para que seu nome seja publicado no mural oficial, que conterà o rol dos candidatos.

Art. 53. Poderão votar nos candidatos somente os moradores efetivos.

Art. 54. A votação será feita por cargos. No caso de ficarem cargos vagos, serão efetuadas indicações de novos candidatos.

Parágrafo único - Poderão ser indicados a cargos não preenchidos apenas moradores efetivos não eleitos anteriormente.

Art. 55. O processo e procedimentos eleitorais serão regulamentados no Regimento Interno.

CAPÍTULO II DA POSSE

Art. 56. Os membros dos órgãos da CELU tomarão posse de seus cargos no ato da respectiva eleição.

CAPÍTULO III DO MANDATO

Art. 57. O mandato dos integrantes de órgãos da CELU terá duração de um ano, permitida uma única recondução sucessiva aos cargos destinados exclusivamente aos moradores.

Art. 58. Perderá o mandato qualquer associado que:

- I. faltar, injustificadamente, a três reuniões consecutivas ou alternadas;
- II. agir de má-fé, causando prejuízos morais ou materiais à CELU;
- III. deixar de cumprir com as suas atribuições funcionais elencadas no presente Estatuto.

TÍTULO VII DAS DELIBERAÇÕES DOS ÓRGÃOS DA CELU

CAPÍTULO I DAS REUNIÕES E DA FORMA DE DECISÃO

Seção I

Das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias

Art. 59. As reuniões compreendem:

- I. assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- II. reuniões do Conselho Superior, da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.
- III. reuniões de Departamentos.

Art. 60. As assembleias gerais serão realizadas:

- I. ordinariamente:

- a) Na primeira quinzena de março, para apresentação, apreciação e aprovação da prestação de contas e para eleição e posse dos integrantes dos órgãos da CELU;
- b) Na segunda quinzena de março e setembro para apresentação, apreciação e aprovação dos orçamentos semestrais;
- c) Na primeira quinzena de setembro para apresentação, apreciação e aprovação da prestação de contas.

II. extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 61. As reuniões ordinárias do Conselho Superior serão trimestrais, em data combinada entre seus membros na reunião anterior, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 62. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente mensalmente, e no prazo máximo de 15 (quinze) dias após os seus integrantes receberem do Tesoureiro as informações contábeis e fiscais, excetuado o período de recesso da CELU e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 63. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, quinzenalmente e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 64. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, quinzenalmente e extraordinariamente sempre que necessário.

Seção II

Da Convocação Para Instauração de Reuniões Ordinárias e Extraordinárias

Art. 65. A convocação para as reuniões se dará por meio de edital, que será fixado no quadro de avisos oficial da CELU e publicada com antecedência mínima, nos termos dos prazos a seguir discriminados:

- I. Assembleias ordinárias com antecedência de 5 (cinco) dias e 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias;
- II. Conselho Superior e Conselho Fiscal com antecedência de 7 (sete) dias para as ordinárias e 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias;
- III. Diretoria e Conselho deliberativo com antecedência de 48h (quarenta e oito) horas para as ordinárias e 24h (vinte e quatro) horas para as extraordinárias.
- IV. Departamentos, sempre que necessárias à execução das atividades, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

§1º. A convocação dos membros integrantes dos órgãos administrativos e fiscalizadores que não residam na CELU se dará por qualquer meio de comunicação que garanta a ciência inequívoca;

§2º. As assembleias gerais somente poderão tratar dos assuntos constantes da ordem do dia, sendo vetada a realização de assembleias gerais no período de recesso;

§3º. A convocação de assembleia geral extraordinária far-se-á das seguintes formas:

- a) mediante a solicitação de um quinto dos membros associados;
- b) solicitação da Diretoria;
- c) solicitação do Conselho Superior.

§4º. As reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal, Diretoria e Conselho Deliberativo se darão por convocação do Presidente do respectivo órgão, por 1/3 de seus membros, a pedido da Diretoria ou do Conselho Deliberativo.

Seção III

Do Quórum e da Publicidade das Decisões

Art. 66. Para abertura e funcionamento das reuniões dos órgãos da CELU exigir-se-á a presença de metade mais um de seus membros.

Art. 67. As decisões serão tomadas por maioria simples, por voto aberto e, em caso de empate, será decidido pelo voto de qualidade do Presidente do respectivo órgão, respeitando-se o quórum mínimo estipulado para instaurar a respectiva reunião.

Parágrafo único. Caso haja necessidade de instituir a forma de voto secreto, ficará a critério de decisão por maioria absoluta do respectivo órgão.

Art. 68. O secretário do respectivo órgão deverá divulgar as decisões tomadas, mediante publicação do edital em mural oficial, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término da reunião.

TÍTULO VIII

DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 69. O presente Estatuto deverá ser alterado sempre que houver necessidade justificada.

§1º. A alteração deverá ser aprovada por 2/3 dos membros da assembleia instituída exclusivamente para tal fim.

§2º. Caso não seja aprovada a proposta de alteração estatutária elaborada pelo Conselho Superior, poderá retornar ao Conselho Superior uma proposta de reformulação total ou parcial da proposta, a qual será apreciada pelo Conselho Superior e, após apreciação, a remeterá, juntamente com um parecer, para reapreciação pela assembleia.

TÍTULO IX

DOS EMPREGADOS E PRESTADORES DE SERVIÇO

Art. 70. A CELU poderá contratar empregados ou prestadores de serviço para a realização de serviços de grande complexidade técnica que requererem a contratação de profissionais habilitados, bem como para a prestação de serviços rotineiros.

Art. 71. A contratação de empregados será realizada pelo Presidente da Diretoria, mediante aprovação do Conselho Superior e assembleia.

Parágrafo único. A demissão dos empregados seguirá o mesmo rito da contratação.

Art. 72. A contratação de prestadores de serviço autônomos far-se-á pelo Presidente da Diretoria em casos de necessidade e relevância.

Parágrafo único. Profissionais autônomos são aqueles que prestam serviços sem vínculo empregatício e de forma eventual.

TÍTULO X

DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 73. Em caso de dissolução da CELU, o seu patrimônio social reverterá em benefício de instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

Art. 74. A dissolução da CELU somente poderá ocorrer por necessidade premente, motivada pela impossibilidade de se manter economicamente ou não cumprir com sua finalidade estatutária.

Parágrafo único. Considerar-se-á aprovada a dissolução, desde que se obtenha 4/5 dos votos de todos os membros dos órgãos da CELU, em reunião instituída exclusivamente para tal fim.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 75. Fica vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens aos dirigentes, mantenedores ou associados da CELU.

Art. 76. Os moradores não responderão financeiramente, nem subsidiariamente, pelos atos praticados em nome da CELU, salvo se provada a existência de dolo e má-fé.

Art. 77. O mandato dos representantes eleitos no curso da aprovação do estatuto poderá, excepcionalmente, ter vigência em prazo inferior ou superior ao definido no presente estatuto, a depender da data do respectivo registro.

Art. 78. O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data do seu registro junto ao Cartório Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Curitiba/PR.

Art. 79. A aprovação do estatuto da CELU nº 7 de 7 de outubro de 2024 revoga no todo o estatuto da CELU Micro-filmado sob o nº 985422, averbado a margem do livro A – pessoa jurídica n. o 6477, registrado no Primeiro Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas, localizado a Rua Marechal Deodoro, n. o 869 - 5o andar, conjunto n. o 504, Curitiba – PR.

Art. 80. O presente Estatuto foi aprovado pelo Conselho Superior da CELU e pela assembleia Geral.

Gustavo Pires Fagundes
Camargo
Presidente

Lucas Goularte Da Silva
OAB/PR 58.104